Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 019/2007 Erechim, 22 de Março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, 11 (onze) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, que irão trabalhar, juntamente com os demais agentes já contratados, na Secretaria Municipal de Saúde.

O Município vem, desde 2003, inspecionando e combatendo os focos do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, sendo que nos últimos dias foram constatados 47 (quarenta e sete) focos do mosquito ainda em larva. Diante desse fato, as atividades realizadas pela vigilância ambiental devem ser intensificadas, com a realização de tratamento, delimitação de foco e levantamento de índice em 100% (cem por cento) dos imóveis do Município, além das ações rotineiras de pesquisa em pontos estratégicos.

O Município de Erechim possui, segundo informações repassadas pela Vigilância Sanitária, aproximadamente 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentas) moradias, e a capacidade de inspeção diária de um Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores é de 20 (vinte) moradias, o que torna praticamente impossível atender 100% dos imóveis em um ciclo, que dura em torno de 40 (quarenta) dias. Por esse motivo, a contratação emergencial de mais agentes, é extremamente necessária.

Diante do exposto, e levando em consideração que a contratação dos referidos Agentes é uma questão de saúde pública, uma vez que a dengue, se não combatida a tempo, pode adquirir proporções alarmantes, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 014/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 11 (onze) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser rescindidas assim que for criado o emprego público de Agente de Combate à Endemias, e concluído o processo seletivo e a nomeação dos aprovados.

§ 2º A contratação, que se refere o caput deste artigo, terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração de R$ 727,29 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2° Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para os contratos temporários criados pela Lei Municipal nº 3.822/05, através do processo seletivo efetivado pelo Edital nº. 008/2005.

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido à seleção realizado.

§ 2º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde; 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

# ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES
PROVIMENTO: EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: 2° GRAU COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:

- Reconhecimento geográfico
- Levantamento de índice
- Pontos estratégicos
- Armadilhas
- Delimitação de áreas
- Combate mecânico, químico e biológico
- Preenchimento de boletins e relatórios
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.